



leia-se:

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
39000 Ministério dos Transportes	0	486.610.000	486.610.000	0	0	0	486.610.000
TOTAL	0	486.610.000	486.610.000	0	0	0	486.610.000

R\$ 1.00

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos complementares para o compartilhamento de bases de dados oficiais entre órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 21 do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos complementares para o compartilhamento de bases de dados oficiais entre órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - órgão responsável: órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta ou entidade controlada direta ou indiretamente pela União, detentor ou responsável por bases de dados oficiais, excetuados os órgãos ou entidades que sejam apenas depositários ou custodiantes de bases de dados oficiais;

II - órgão interessado: órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional interessado em acessar bases de dados oficiais sob gestão de um órgão responsável;

III - base de dados: conjunto de dados ou informações, independente de formato, tecnologia ou tamanho;

IV - permissão de acesso à base de dados: ato administrativo cujo intuito é conceder acesso a uma base de dados de um órgão responsável a um órgão interessado;

V - solicitante: representante do órgão interessado com competência para apresentar a solicitação de acesso; e

VI - governança de dados: conjunto de políticas, processos, pessoas e tecnologias que visam a estruturar e administrar os ativos de informação, com o objetivo de aprimorar a eficiência dos processos de gestão e da qualidade dos dados, a fim de promover eficiência operacional, bem como garantir a confiabilidade das informações que suportam a tomada de decisão.

Art. 3º Os custos decorrentes do acesso ou da extração de informações de base de dados, exceto quando estabelecidos de forma diversa entre os órgãos envolvidos, serão arcados pelo órgão interessado.

Parágrafo único. Quando entender pertinente, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - STI poderá arcar com parte ou a totalidade dos custos previstos no caput.

Art. 4º O acesso à base de dados pode ser solicitado com o intuito de disponibilizá-los a um conjunto de órgãos, vinculados ou não, que usarão os dados de forma compartilhada, hipótese em que o órgão responsável incluirá autorização expressa nesse sentido na permissão de acesso a dados.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o acesso e a utilização dos dados serão de responsabilidade do órgão interessado.

Art. 5º O órgão interessado encaminhará a solicitação de acesso à base de dados à STI/MP na forma do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. O documento de solicitação de acesso deve ser enviado via ofício, sem prejuízo de outra forma de comunicação que venha a ser definida posteriormente pela STI/MP.

Art. 6º A STI/MP analisará as solicitações enviadas pelos órgãos interessados, podendo agrupá-las a fim de otimizar o processo de compartilhamento de bases de dados.

Art. 7º Cabe à STI/MP solicitar o acesso às bases de dados requeridas, devendo o órgão responsável manifestar-se no prazo de até vinte dias, previsto no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 8.789, de 2016.

Art. 8º A permissão de acesso à base de dados deverá ser formalizada pelo órgão responsável, na forma do Anexo II, à STI/MP, que informará ao órgão interessado.

§ 1º O acesso à base de dados pelo órgão interessado implica o aceite da responsabilidade pela adoção das medidas de proteção necessárias à sua utilização, bem como na observância às normas e aos procedimentos que garantam segurança, proteção e confidencialidade dos dados, especialmente quando se tratar de dados sigilosos ou de dados pessoais.

§ 2º As bases de dados recebidas não poderão ser transmitidas a outros órgãos ou entidades, exceto quando expressamente autorizado pelo órgão responsável.

§ 3º O órgão interessado deverá garantir a rastreabilidade dos dados e das informações disponibilizadas, sendo facultado à STI/MP solicitar, a qualquer tempo, a demonstração da utilização das bases de dados.

§ 4º O órgão responsável poderá condicionar a permissão de acesso à base de dados à assinatura de termo de responsabilidade e de manutenção de sigilo pelo solicitante, na forma do Anexo III.

§ 5º Em caso de não autorização, o órgão responsável deverá formalizar a negativa de acesso à STI/MP na forma do Anexo IV.

Art. 9º A permissão de acesso à base de dados poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, a critério do órgão responsável, desde que devidamente motivada.

§ 1º São hipóteses de suspensão da permissão de acesso à base de dados:

I - não atendimento aos requisitos de segurança de acesso à base de dados;

II - não atendimento aos requisitos de sigilo na utilização dos dados ou informações;

III - desvio ou mudança de finalidade na utilização dos dados ou informações;

IV - alteração legal que impossibilite o acesso ao dado ou informação; ou

V - descumprimento de quaisquer requisitos previstos no Decreto nº 8.789, de 2016, ou nesta Portaria.

§ 2º A permissão de acesso à base de dados será automaticamente cancelada quando permanecer suspensa por prazo superior a trinta dias.

§ 3º Cabe ao órgão responsável informar de imediato à STI/MP qualquer alteração no status da permissão de acesso à base de dados do órgão interessado.

Art. 10. Fica instituído o Catálogo de Bases de Dados, com o objetivo de manter registro permanente do conteúdo das bases de dados e dos compartilhamentos vigentes sob gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 1º Cabe à STI/MP elaborar Manual com orientações sobre o preenchimento e a manutenção do Catálogo de Bases de Dados do governo federal.

§ 2º Cabe ao órgão responsável, por meio da autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o preenchimento e a atualização das informações do Catálogo de Bases de Dados.

§ 3º O Catálogo e o Manual serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://catalogo.governoeletronico.gov.br>.

Art. 11. A STI/MP poderá, a seu critério, disponibilizar infraestrutura tecnológica com o objetivo de promover a melhoria do acesso às bases de dados compartilhadas entre os órgãos interessados e os órgãos responsáveis.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PAGOTTI

ANEXO I

Modelo de SOLICITAÇÃO de Acesso à Base de Dados
SOLICITAÇÃO de Acesso à Base de Dados

1 - Identificação do interessado:

Nome do órgão interessado:	
Usuários autorizados:	

Dados do solicitante do órgão interessado:	
Nome:	
Cargo:	
E-mail:	Telefone:
CPF:	SIAP/matrícula:

2 - Identificação do Responsável (detentor das bases de dados):

Nome do órgão responsável:	
----------------------------	--

3 - Dados solicitados:

Base/Dados	Finalidade	Periodicidade	Forma de Acesso

Modelo atualizado disponível em:

"<https://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/governo/interoperabilidade/roteiro-de-acesso-a-dados>"

ANEXO II

Modelo de PERMISSÃO de Acesso à Base de Dados
PERMISSÃO de Acesso à Base de Dados

1 - Identificação do órgão autorizado:

Nome do órgão autorizado:	
Usuários autorizados:	

2 - Identificação do Responsável (detentor das bases de dados):

Nome do órgão responsável:	
----------------------------	--

3- Dados solicitados:

Base/Dados	Finalidade

4 - Requisitos de acesso:

5 - Data e Assinatura:

Brasília (DF), __ de _____ de 20XX	
------------------------------------	--

Modelo atualizado disponível em:

"<https://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/governo/interoperabilidade/roteiro-de-acesso-a-dados>"

ANEXO III

Modelo para TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

[Órgão Interessado]
Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo
Eu, (nome), (cargo, função/setor onde trabalha), (nº CPF), declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para manuseio da/do (listar a(s) base(s) de dados ou conjunto de dados descrito no documento de Permissão de Acesso à Base de Dados).

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito do Termo de Responsabilidade acima referido, comprometo-me a:

manusear a(s) base(s) de dados apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;
manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

utilizar a(s) base(s) de dados estritamente conforme descrito e definido no documento Permissão de Acesso à Base de Dados; e

manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação.

Brasília (DF), _____ de _____ de 20XX

(assinatura)
(nome)
(cargo/função/setor)
(nº do CPF)

ANEXO IV

Modelo de NEGATIVA de Acesso à Base de Dados

NEGATIVA de Acesso à Base de Dados

1 - Identificação do órgão autorizado:

Nome do órgão interessado:	
Usuários autorizados:	

Dados do solicitante do órgão interessado:	
Nome:	
Cargo:	
E-mail:	Telefone:
CPF:	SIAP/matrícula:

2 - Identificação do Responsável (detentor das bases de dados):

Nome do órgão responsável:	
-----------------------------------	--

3 - Dados solicitados:

Base/Dados	Finalidade

4 - Justificativa da negativa de acesso:

5 - Data e Assinatura:

Brasília (DF),	de	de 20XX
-----------------------	-----------	----------------

Modelo atualizado disponível em:

"<https://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/governo/interoperabilidade/roteiro-de-acesso-a-dados>"

Ministério do Trabalho**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO****PORTARIA Nº 581, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 16.04171, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda., resolve:

Art.1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo n.º 46017.007204/2016-69, marca KEYPASS, fabricados por Keypass Tecnologia LTDA, CNPJ 10.435.727/0001-55, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho n.º 00020, conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
431	KP 1510 - IN

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 12 de dezembro de 2016

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial Eletrônico - PJe n.º 0001124-04.2011.5.15.0062 da Vara do Trabalho de Lins do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 641/2016/AIP/SRT/MTb, o

Em 20 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46211.006584/2013-75
Entidade	SINDSFER - sindicato dos servidores publicos municipais e autarquias de são pedro dos ferros-MG
CNPJ	13.551.356/0001-65
Fundamento	NT 2078/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 467/2016/GAB/SRT/MTb, resolve REVOGAR o Ato Administrativo publicado no Diário Oficial da União do dia 01/06/2016, Seção 1, n.º 103, pág. 66, com base no art. 53 da Lei 9784/99 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal; e DEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores no Comercio e Serviços de Iguatu-CE (CNPJ 07.512.221/0001-98), nos termos do art. 25, IV, da Portaria n.º 326/2013, da seguinte forma:

Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve EXCLUIR da representação sindical do SICOVEL - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS, CNPJ 54.722.129/0001-32, processo administrativo 24000.006040/91-52, a categoria profissional dos motoristas, tratantistas e operadores de máquinas em geral que atuem em propriedades e empresas agrícolas na base territorial do Município de Promissão.

Em 19 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base nos fundamentos legais e na NT 480/2016/GAB/SRT/MTb: deferir o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito - SINACRED, CNPJ 01.655.970/0001-98, processo administrativo 46000.006638/2005-78, para representar a categoria econômica das cooperativas de crédito, com abrangência Nacional, e anotar os seguintes sindicatos: 1 - OCEPAR - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO EST. DO PARANÁ, CNPJ 75.038.513/0001-90, processo administrativo 46010.001072/93-38; 2 - OCB-GO - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás, CNPJ 01.269.612/0001-47, processo administrativo 46000.000738/94-68; 3 - OCB/CE - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DO CEARA, CNPJ 07.964.661/0001-86, processo administrativo 46000.003488/00-29; 4 - OCB/ES - Sind e Org das Cooperativas Brasileiras do Estado do ES, CNPJ 27.060.433/0001-99, processo administrativo 46000.001306/94-29; 5 - OCB/RN - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RN, CNPJ 08.280.695/0001-14, processo administrativo 46010.002006/00-40; 6 - OCEMG - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MG, CNPJ 17.475.104/0001-55, processo administrativo 46000.005171/95-24; 7 - OCB/AM - SINDICATO E ORG. DAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ 04.489.415/0001-21, processo administrativo 46000.003261/00-83; 8 - OCEPI - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Piauí, CNPJ 05.233.465/0001-06, processo administrativo 46000.004417/2001-31; 9 - OCB-PB - SIND. E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 08.299.638/0001-87, processo administrativo 46000.000103/00-26; 10 - OCESC - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de SC, CNPJ 82.512.864/0001-57, processo administrativo 46000.010700/93-31; 11 - OCERGS - ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO

RGS, CNPJ 92.685.460/0001-19, processo administrativo 46000.000943/94-97; 12 - OCEB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia, CNPJ 13.564.539/0001-15, processo administrativo 46000.004503/00-56; 13 - OCB/MS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO MS, CNPJ 15.414.386/0001-55, processo administrativo 46000.010699/93-53; 14 - OCDF - Sindicato e Organização das Cooperativas do DF, CNPJ 00.419.895/0001-01, processo administrativo 46010.002103/99-91; 15 - OCEPA - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Pará, CNPJ 15.330.418/0001-34, processo administrativo 46000.007522/00-15; 16 - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Amapá - OCEAP - AP, CNPJ 23.070.113/0001-69, processo administrativo 46000.013839/00-28; 17 - SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ 33.205.055/0001-97, processo administrativo 46000.001185/94-14; 18 - OCB/PE - sindicato e organização das cooperativas brasileiras no estado de Pernambuco, CNPJ 09.942.038/0001-58, processo administrativo 46000.001872/00-04; 19 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas possui, CNPJ 12.517.538/0001-57, processo administrativo 46000.009763/00-54; 20 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Sergipe - OCESE, CNPJ 15.598.402/0001-07, processo administrativo 46000.009763/00-54; 21 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Maranhão, CNPJ 06.994.560/0001-95, processo administrativo 46000.015131/00-75; 22 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas, CNPJ 12.318.192/0001-68, processo administrativo 46010.001475/00-13; 23 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Rondônia, CNPJ 05.790.084/0001-28, processo administrativo 46000.007051/99-77; 24 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.533.395/0001-86, processo administrativo 46000.010698/93-91; 25 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Roraima, CNPJ 00.411.585/0001-32, processo administrativo 46000.014736/2001-55, para retirarem de sua representatividade a categoria econômica das cooperativas de crédito, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Processo	46205.011322/2012-21
Razão Social	Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Iguatú e Região-SEC-SIR
CNPJ	07.512.221/0001-98
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Ceará: Acopiara, Cariús, Catarina, Cedro, Iço, Iguatu, Jucás, Mombaça, Orós, Quixelô, Solonópole, Várzea Alegre

Categoria Econômica: Empregados e empregadas no comércio e serviços em sua base territorial e corresponde ao segmento econômico, nos termos da Constituição Federal, compreendendo os seguintes empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos usados, de balas, bombons, chicletes, chocolates de calçados, de tecidos, de artigos de couro e viagem, de produtos do artesanato de produtos da carne, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados, conservas, açougues, de leite, produto do leite, equipamentos para açougue, carvão vegetal e lenha, de mercadorias com predominância de produtos alimentícios in-